

“108.ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao CT compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural -, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou, em 1 de abril de 2022, ao CT o documento³ contendo a **“Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás”**, cabendo ao CT emitir parecer até 29 de abril de 2022.

Assim, a Secção do Sector Nacional do Gás do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

“Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás”

I

GENERALIDADE

A atual conjuntura internacional tem tido impactos significativos no setor energético, gerando incerteza na evolução dos preços nos mercados deste setor e, bem assim, ainda que indiretamente, nas variações tarifárias das atividades sujeitas à definição de tarifas pela ERSE.

Torna-se, por conseguinte, necessário o reforço da atuação da ERSE na definição dos proveitos das várias atividades reguladas, por forma a implementar/melhorar medidas que permitam mitigar a volatilidade tarifária, não só para o ano para o qual se está a definir as tarifas, mas também para prevenir situações futuras.

Para o efeito, em 1 de abril de 2022, a ERSE lançou a Consulta Pública n.º 108 tendo sido solicitada emissão de parecer por parte deste órgão, no quadro das suas competências.

A proposta de revisão do Regulamento Tarifário (RT) em apreço tem como principal motivo adaptar este regulamento às circunstâncias inerentes ao recebimento de receitas de prémios de leilões de atribuição de capacidade, com impactes tarifários dificilmente previsíveis.

O Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, resultante da última revisão regulamentar, introduziu um mecanismo que pretende mitigar os potenciais impactos tarifários resultantes da reversão para as tarifas das receitas com os prémios de leilão de atribuição de capacidade, através do diferimento por um determinado período, previamente estabelecido pela ERSE, dessa reversão.

De acordo com o documento Justificativo da consulta pública n.º 108, é entendimento da ERSE que: *“A presente revisão regulamentar pretende melhor adaptar este mecanismo aos efeitos futuros na volatilidade tarifária dessa reversão, que não são previsíveis à data em que o diferimento dessas receitas*

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

³ E-Técnicos/2022/430/VM/ao

é decidido” e “clarificar que o diferimento dos valores a devolver não deve exceder um período de 4 anos”.

Por outro lado, é proposta a revisão do cálculo do ajustamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, por forma a tornar mais clara a sua aplicação.

II

ESPECIALIDADE

1. Mecanismo de Mitigação dos Potenciais Impactos Tarifários Decorrentes de Receitas da Atribuição de Capacidade nas Infraestruturas de Alta Pressão

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARI) e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI).

As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário (RT), nomeadamente as eventuais receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da ocorrência de prémios em leilões de capacidade.

No ano gás 2020-2021, os prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL e de transporte de gás atingiram um montante de tal forma elevado que a reversão da sua totalidade, à tarifa, no respetivo ano implicaria, no caso do terminal de GNL, a aplicação de uma tarifa negativa.

Por forma a mitigar uma potencial disrupção tarifária resultante da reversão imediata para as tarifas de valores referentes a prémios de leilão de atribuição de capacidade, que pudessem comprometer a estabilidade tarifária, foi implementado em 2021 um mecanismo que permite diferir por um determinado período, a fixar pela ERSE, os valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique.

O modelo conceptual deste mecanismo tem subjacente a definição à partida de indutores de custos por atividade e do número de anos para a reversão dos montantes às tarifas, tornando-o complexo e limitando o objetivo da mitigação de impactos futuros na volatilidade tarifária. Assim, de forma a tornar o mecanismo mais flexível e menos complexo, a ERSE propõe:

- (i) definir um prazo máximo de 4 anos, em coerência com a duração do período regulatório para a reversão da totalidade do valor em substituição de um número fixo de anos;
- (ii) dissociar o mecanismo da definição de indutores de custos das respetivas atividades.

O CT reconhece as vantagens da procura da estabilidade tarifária dos acessos, pelos sinais que confere quer aos operadores em termos de estimativa de recuperação dos seus proveitos permitidos, quer aos agentes de mercado e clientes, em termos de estimativa de tarifas a suportar.

Pelo anterior, o CT acolhe favoravelmente as iniciativas que possam contribuir para a estabilidade e previsibilidade tarifárias, desde que estabelecidas de um modo objetivo e transparente, atendendo ao princípio de não criação de subsídios cruzados, devendo as receitas ser aplicadas nas tarifas da infraestrutura em que foram criadas e com prazos de diferimento não excessivamente longos, de modo

a que os agentes e consumidores possam também usufruir em tempo útil dos benefícios criados pela receita adicional.

2. Ajustamento Decorrente da Aplicação da Tarifa Social

A tarifa social de fornecimento de gás a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis foi criada com o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

O aprofundamento da liberalização dos mercados da eletricidade e do gás e a volatilidade dos custos energéticos a nível internacional justificaram a adoção de medidas que visavam garantir o acesso a estes serviços essenciais por todos os consumidores, designadamente os economicamente vulneráveis.

Entretanto e em cumprimento do Programa de Assistência Financeira assinado pelo Estado Português e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2011, de 1 de agosto, que aprovou o calendário para a extinção gradual das tarifas reguladas de venda a clientes finais de eletricidade e de gás, a criação da tarifa social surgia no sistema energético nacional como necessidade para a proteção dos clientes finais economicamente vulneráveis.

O modelo à data definido para a tarifa social no sector do gás utilizou o critério de elegibilidade coincidente com o das prestações atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, em linha com o estabelecido para o sector elétrico.

A tarifa social era calculada através da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa pressão. O valor deste desconto, determinado pela ERSE, tinha em conta o limite máximo de variação da tarifa social de venda a clientes finais, a fixar anualmente pelo membro do Governo responsável pela área da energia, considerando a evolução dos custos prevista para o sector do gás.

O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social foi repercutido nas tarifas de acesso às redes, sendo esses devidos aos operadores das redes de distribuição de gás.

Posteriormente, foram introduzidas alterações pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), definindo o acesso ao benefício da tarifa social através de um mecanismo de reconhecimento automático. A Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), estabeleceu a extensão das condições de acesso à tarifa social da energia elétrica e do gás, alargando a elegibilidade a todas as situações de desemprego. Para promover esta disposição foi publicado o Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

As alterações legislativas visaram essencialmente a alteração dos critérios de elegibilidade da tarifa social sem nunca promover a discussão sobre os custos com a sua aplicação. Atualmente os mesmos são suportados pelas empresas transportadoras, distribuidoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

O CT reconhece que a tarifa social é uma medida de importante impacto social e fundamental para os clientes economicamente vulneráveis, sendo por isso essencial a sua manutenção, em especial no atual contexto inflacionista.

No entanto o CT considera prudente que a ERSE possa lançar o debate sobre os custos destas medidas sociais, que são neste caso, imputados exclusivamente às empresas. Em 2019 a ERSE elaborou o

“ESTUDO SOBRE O MODELO DE FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE⁴”, onde, entre outros assuntos foram analisados modelos de financiamento alternativos para a tarifa social.

Neste particular o CT reitera a posição já expressa em anteriores pareceres de que o financiamento da Tarifa Social deve ser garantido através de recursos públicos, em linha com a revisão da Diretiva 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, aprovada no processo de comitologia em dezembro de 2018, que explicita:

“Nesta revisão, a nova diretiva refere que a fixação de tarifas sociais de fornecimento - como medida de proteção de clientes vulneráveis – não pode prejudicar a abertura dos mercados e deve ser limitada na sua duração. A diretiva revista determina ainda que a proteção dos clientes vulneráveis deve ser assegurada pela política social ou por outros meios que não a fixação do preço final de fornecimento de eletricidade”.

Sem prejuízo do acima referido, no presente exercício a ERSE propõe a revisão da redação das parcelas que concorrem para o apuramento dos ajustamentos da tarifa social. A proposta apresentada pela ERSE consiste em eliminar as referências a “custos de financiamento”, aclarando assim o que efetivamente é considerado na fórmula aplicada, ou seja, o desconto decorrente da aplicação.

No que diz respeito à adequação da redação, o CT considera que a proposta da ERSE vem facilitar a interpretação das respetivas componentes das fórmulas visadas.

3. Alteração do Articulado do Regulamento Tarifário

As fórmulas introduzidas pela ERSE no articulado do Regulamento Tarifário, designadamente nos artigos 101º, 102º e 106º decorrente das alterações suscitadas pela necessidade de mitigar os potenciais impactos tarifários que possam surgir no âmbito das receitas geradas pela atribuição de capacidade nas infraestruturas de alta pressão (leilões), apresentam um elevado grau de complexidade, o que dificulta a sua interpretação.

O CT sugere que a ERSE simplifique o texto do RT por um lado, por forma a facilitar a sua leitura e a eliminar dúvidas de interpretação das fórmulas por outro, passando a incluir no corpo principal do RT a identificação dos conceitos e componentes e, em instrução autónoma, a forma detalhada de como a fórmula seria construída e aplicada.

Desta forma, evitar-se-ia inclusivamente consultas públicas motivadas apenas por alterações às fórmulas de cálculo introduzidas no RT. No caso em apreço, a fórmula aparece nas três infraestruturas de alta pressão, mas na prática só se vai aplicar para os valores recebidos nos nove meses de 2021, contabilizados como Estimativa de Fecho no ano gás 2020-2021 e apenas no terminal de GNL de Sines.

III

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que devem ser tidas em conta as recomendações anteriormente expressas.

⁴ <https://www.erse.pt/media/jaffqy4i/estudo-sobre-o-financiamento-da-tarifa-social-de-eletricidade.pdf>

Em **22 de abril de 2022**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor: 20 (vinte)

Votos contra: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

tendo sido aprovado por: **unanimidade**.

O parecer que antecede contém **4 (quatro)** páginas.

Constam ainda, mais **19 (dezanove)** páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- **3 (três)** contendo sentidos de voto e votação final agregada;
- **16 (dezasseis)** contendo sentido de voto,

o que perfaz um total de **23 (vinte e três)** folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	Anexo 1	---	---
Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 2	---	---
Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 3	---	---
Célia Marques Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 4	---	---
Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 4	---	---
Ingride Pereira Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 5	---	---
Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNT) (REN)	Anexo 6	---	---
Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 7	---	---
Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)	Anexo 8	---	---
José Rodrigues Vieira Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Lisboagás)	Anexo 9	---	---
Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)	Anexo 10	---	---
Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 11	---	---
Gonçalo Santos Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (EDP Comercial)	Anexo 12	---	---
Teresa Marques Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 13	---	---
Ricardo Emílio Representante dos pequenos comercializadores da energia	Anexo 14	---	---

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Rafaela Matos Representante para a área de ambiente nos termos do n.º 1 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 15	—	—
João Marinho Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 13	—	—
Jaime Braga Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m ³ . (CIP)	Anexo 13	—	—
Frederico Pisco Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE	Anexo 13	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	Anexo 16	—	—	—

Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública nº 108 - "Proposta de Alteração do RT do Setor do Gás"

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, Secção do Gás Natural, vota **favoravelmente na globalidade**, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à **Consulta Pública nº 108 - "Proposta de Alteração do RT do Setor do Gás"**.

Lisboa, 22 de abril de 2022

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor do gás, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do n.º 1 do artigo 46º dos estatutos da ERSE, indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“Consulta Pública n.º 108 – Proposta de revisão do Regulamento Tarifário do setor do gás”**.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Dados pessoais

(Luis Vasconcelos)



DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção de gás natural, vota favoravelmente e na globalidade o parecer relativo à “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário”.

Lisboa, 22 de abril de 2022

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE 108ª CONSULTA PÚBLICA - “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RT DO SETOR DO GÁS”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Secção do Sector do Gás do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a “108ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT do Setor do Gás”.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 22 de Abril de 2022

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor do gás natural, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário”.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Dados pessoais

(Ingride Pereira)



*Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de
Transporte de Gás
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “108.ª Consulta Pública - Proposta
de Alteração do RT Setor do Gás”*

A concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “108.ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Dados pessoais

Representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás



*Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de
recepção, armazenagem e regaseificação de GNL
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “108.ª Consulta Pública -
Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”*

A representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “108.ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Dados pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a

*108ª Consulta Pública da ERSE referente a
“Proposta de alteração do Regulamento Tarifário” [do Gás]*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE do Titular da Licença de Comercialização de Último Recurso Grossista de Gás Natural

Lisboa, 19 de abril de 2022

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás - consulta pública nº108.

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Tarifário, emitido sobre a proposta de “Alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás” apresentada pela ERSE.

Dados pessoais

José Vieira
Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 22 de abril de 2022

Senhora Presidente do Conselho Tarifário,

Pública n.º 108 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Gás

O Representante das Entidades Titulares de Licença de Distribuição de Gás em Regime de Serviço Público no Conselho Tarifário - sector do gás, vota favoravelmente na generalidade, a consulta Pública n.º 108 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Gás.

Eduardo Viana

Representante das Entidades Titulares de Licença de Distribuição de Gás em Regime de Serviço Público

22/abril/2022

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE

“108ª Consulta Pública – Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário Setor do Gás”

Voto dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural votam favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE à proposta colocada em consulta pública pela ERSE relativa à revisão do Regulamento Tarifário do Setor do Gás.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Dados pessoais

Ana Teixeira Pinto

Representante dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

DECLARAÇÃO DE VOTO

“108ª Consulta Pública – Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – secção do gás natural, emitido sobre a consulta acima referida.

Lisboa, 22 de abril de 2022

Gonçalo Santos

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

Parecer sobre

“108.ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”

VOTO

Na qualidade de representantes dos consumidores empresariais de gás com consumos anuais superiores a 10.000 m³, vimos pelo presente manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE, Secção do Setor do Gás, sobre a “108.ª Consulta Pública - Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”.

Teresa Marques
Frederico Pisco
João Marinho
Jaime Braga

Lisboa, 22 de abril de 2022

Senhora Presidente do Conselho Tarifário,

O representante dos Pequenos Comercializadores no Conselho Tarifário do sector do Gás, vota favoravelmente na generalidades, a consulta Pública n.º 108 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do gás .

Ricardo Emílio
Representante dos Pequenos Comercializadores de Energia

22 de abril de 2022



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública n.º 108 – **“Proposta de Alteração do RT Setor do Gás”**.

Lisboa, 20 de abril de 2022

Dados pessoais

Rafaela de Saldanha Matos

DECLARAÇÃO de VOTO

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do Conselho Tarifário, Secção do Setor do Gás, voto favoravelmente o Parecer deste Conselho referente à Consulta Pública n.º 108 “**Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás**”.

Dados pessoais

Lisboa, 22 de abril de 2022